PREFEITURA DE
FLORESTA
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Lei nº 336/2006

EMENTA: Concede Pensão Especial " Honoris Causa" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPÍO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Considerando, que o Sr. **DAVID TORRES DE SÁ** exerceu por mais de três décadas (32 anos) funções de mandato eletivo por este Município, bem como ter exercido vários cargos diretivos junto à **Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Floresta**, inclusive o de Presidente;

Considerando, também, que atualmente encontra-se na faixa dos idosos, não exerce mandato eletivo de qualquer natureza e não dispõe de meios econômico-financeiros condizentes com a sua história política e social, capaz de lhe proporcionar e à sua família uma sobrevivência digna, sem quaisquer rendimentos financeiros decorrentes de investimentos, poupança bancária ou particular.

Art. 1º - Fica concedida Pensão Especial "*Honoris Causa*" ao Sr. **DAVID TORRES DE SÁ**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade florestana, cujo benefício mensal será no valor de 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios dos Vereadores, a ser pago pelos cofres do Poder Executivo Municipal de Floresta, de conformidade com a dotação pertinente constante do Orçamento Anual do exercício.

Art. 2º - A Pensão Especial " *Honoris Causa*" a que se refere o artigo anterior, está em consonância com o posicionamento oficial do Egrégio

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, explicitado em Relatório constante do Processo T.C. 0240075-3.

Art. 3º - A Pensão Especial "Honoris Causa" de que trata a presente Lei em nenhuma hipótese será transferida aos descendentes ou sucessores do beneficiário e será suspensa nos seguintes casos:

I - Se o beneficiário voltar a exercer mandato eletivo pelo município de Floresta, por outro Município ou qualquer ente federado, durante o exercício do mandato mencionado;

II - se for chamado a exercer cargo público em caráter efetivo ou em comissão;

III - se vir a receber qualquer tipo de vantagem pecuniária em caráter permanente, em valor igual ou superior a três (03) salários mínimos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas por dotação própria consignada no Orçamento Anual em vigor, e inexistindo, fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor correspondente ao cumprimento desta Lei, e consignar dotação nos Orçamentos dos exercícios subseqüentes e, se necessário, promover suplementações na forma de Lei pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2006.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
PREFEITO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. explicitado em Relatório constante do Processo T.C. 0240075-3.

Art. 3º - A Pensão Especial " Honoris Causa" de que trata a presente Lei em nenhuma hipótese será transferida aos descendentes ou sucessores do beneficiário e será suspensa nos seguintes casos:

I – Se o beneficiário voltar a exercer mandato eletivo pelo município de Floresta, por outro Município ou qualquer ente federado, durante o exercício do mandato mencionado;

II – se for chamado a exercer cargo público em caráter efetivo ou em comissão;

III – se vir a receber qualquer tipo de vantagem pecuniária em caráter permanente, em valor igual ou superior a três (03) salários mínimos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas por dotação própria consignada no Orçamento Anual em vigor, e inexistindo, fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor correspondente ao cumprimento desta Lei, e consignar dotação nos Orçamentos dos exercícios subseqüentes e, se necessário, promover suplementações na forma de Lei pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do mês de junho de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2006.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
PREFEITO